



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



### AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.702.238/0001-00, sediado na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, Barra do Mendes, Bahia, CEP 44.990-000, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Licitação designada pelo Decreto n.º 278/2026, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, Manoel Gabriel dos Santos, torna público que encontra-se aberto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal n.º 119, de 07 de março de 2025 e demais normas aplicáveis. **e-mail para inscrição: [licitacoes@barradomendes.ba.gov.br](mailto:licitacoes@barradomendes.ba.gov.br)** ou diretamente no setor de licitações situado na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, Barra do Mendes, Bahia. O edital completo encontra-se disponível pelo Link: <https://www.barradomendes.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>. Barra do Mendes-Ba, 07 de janeiro de 2026. Fládio Silva Martins.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE,  
VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE  
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010701/2026  
CREDENCIAMENTO N° 002/2026**

## **1. O OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA**, conforme quantidades, especificações e valores estabelecidos, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços ou fornecimento nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento
- 1.2.3. ANEXO III – Modelo de declaração Unificada
- 1.2.4. ANEXO IV – Modelo Proposta de preço
- 1.2.5. ANEXO V – Minuta do termo de contrato ao credenciamento
- 1.2.6. ANEXO VI – Modelo Declaração aptidão

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecimento ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços ou fornecimento, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar do processo as pessoas jurídicas, desde que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

**2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas Jurídica ou Física:**



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



- 2.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 2.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.6. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### 3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 14.133/21 e Lei Complementar 123/2006.
- 3.2. Para realizar o credenciamento o Presidente da Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.
- 3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **08/01/2026**.
- 3.4. O prazo de vigência do credenciamento é até **31 de dezembro de 2026**, durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.
- 3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.
- 3.6. A prestação dos serviços ou fornecimento será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

### 4. CRENDIAMENTO

- 4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



- a) Inscrição;
- b) Habilidação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Barra do Mendes-BA, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

## 5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Barra do Mendes, nomeada pelo Decreto nº 278/2026.

## 6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

### 6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

### 6.2.1. DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

#### 6.2.1.1. Habilidade Jurídica:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;

c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada;

c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.  
Apresentar em cópia autenticada;

**g)** Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e)** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f)** Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARA PESSOA JURÍDICA**

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;
- b)** A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a)** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, por meio da apresentação de atestados ou mediante a apresentação da autodeclaração prevista no ANEXO X.
- b)** Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c)** Comprovante de Especialização ou Residência (no caso de credenciamento para prestação de serviços que requeiram especialidades);

### **DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:**

**6.2.1.1. Habilidade Jurídica:**

- a)** Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal

**6.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Físicas (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARA PESSOA JURÍDICA**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

**6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão para, por meio da apresentação de atestados ou mediante a apresentação da autodeclaração prevista no ANEXO X.
- d) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- e) Comprovante de Especialização ou Residência (no caso de credenciamento para prestação de serviços que requeiram especialidades);

6.3.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.3.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.3.7. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Especial de Credenciamento ou servidor designado por esta.

6.3.8. As empresas e profissionais interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços ou fornecimento junto à Comissão Especial de Credenciamento de Barra do Mendes -BA, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

6.2.9. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes - BA, localizada na RUA ÁLVARO CAMPOS DE OLIVEIRA, Nº 82, CENTRO, BARRA DO MENDES - BA, a partir do dia **08/01/2026**, nos horários das 08:00h às 13:00h, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**Modelo:**

NOME DA PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA
TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES - BA



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

6.3.10. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.3.11. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Especial de Credenciamento, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.3.12. A Comissão Especial de Credenciamento devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.3.13 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

**6.4. Documentações complementares:**

- Declarção, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- Declarção de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;
- Declarção de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

**6.5. DA CLASSIFICAÇÃO**

6.5.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e número de empresas ou profissionais superiores ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

- convocação dos credenciados por ordem de inscrição.

6.5.2. As empresas que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal.

6.5.3. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

6.5.4. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo cadastro.

6.5.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.5.6. A Comissão Especial de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.6. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



6.7. A Comissão Especial de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços ou fornecimento.

## 7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão Especial de Credenciamento convocará o credenciado para a prestação do serviços ou fornecimento, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Barra do Mendes - BA, no endereço eletrônico <http://www.ipmbrasil.org.br/DIARIOOFICIAL/ba/pmbarradomendes/home>

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços ou fornecimento de bens somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

## 8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços ou fornecimento será procedida pela Comissão de Especial de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

8.2. O índice de avaliação dos serviços ou fornecimento, será de 00 à 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade na execução dos serviços ou fornecimento;
- b) Qualidade do serviço prestado ou do bem fornecido;
- c) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Barra do Mendes - BA e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- d) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

## 9. RECURSOS



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



9.1. Das decisões do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no **Setor de licitação da Prefeitura Municipal, situada na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, Barra do Mendes – BA;**

9.2. Recebido o recurso, O Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

**10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade	Dotação	Elemento Despesa	Fonte
11702	2.137 - Manutenção da Estratégia de Saúde bucal	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ	1500
	2.119 - Gestão dos serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ	1500
	2.113 - Gestão do programa de saúde da família - PSF	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ	1500
	2.114 - Gestão do Hospital Municipal	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ	1500
	12.129 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CAPS	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ	1500

**11. RESCISÃO**

11.1 O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

**12. DO DESCREDENCIAMENTO**

- 12.1. pedido formal pelo credenciado;
- 12.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- 12.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



13.1. A Prefeitura Municipal de Barra do Mendes – BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Barra do Mendes – BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.3. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Especial de Credenciamento.

13.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

13.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial no endereço eletrônico <http://www.ipmbrasil.org.br/DIARIOOFICIAL/ba/pmbarradomendes/home>.

13.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviços ou fornecimento.

13.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Barra do Mendes - BA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Barra do Mendes – BA, com auxílio técnico da Comissão Especial de Credenciamento.

Barra do Mendes– BA, 07 de janeiro de 2026.

**Fládio Silva Martins  
Secretário Municipal de Administração**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****2. OBJETO**

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos de controle e assistência na área de saúde, visando o atendimento da população nas Unidades da Rede Pública de Saúde do município de Barra do Mendes-BA.

**1.1 PLANILHA REFERENCIAL:**

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EDUCADOR(A) FÍSICO(A) (EMULTI-NASF e CAPS), Carga horária de 20 h, semanais.	12 meses	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2	MÉDICO PRA FAZER ACOMPANHAMENTO AOS PACIENTES TFD, PARA LAUDAR E CERTIFICAR RELATÓRIO DO PROGRAMA	12 meses	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
3	MEDICO AUTORIZADOR AIH (OUTORIZAÇÃO ITERNAMENTO HOSPITALAR)	12 meses	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
4	FONOaudiólogo(A) (EMULTI-NASF) Carga horária de 20 h, semanais.	12 meses	1	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
5	psicólogo Carga horária de 20 h, semanais.	12 meses	1	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
6	NUTRICIONISTA Carga horária de 30 h, semanais.	12 meses	1	R\$ 3.280,00	R\$ 3.280,00
7	CIRURGIÃO(Ã) DENTISTA para atendimento em PSF dos Povoados de Milagres no interior do município, Carga horária de 40 h, semanais	12 meses	1	R\$ 3.780,00	R\$ 3.780,00
8	FARMACEUTICO(A) para farmácia hospitalar, Carga horária de 30 h, semanais.	12 meses	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
9	RADIOLOGISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO HOSPITAL DR. MANOEL NOVAES, Carga horária de 20 h, semanais.	12 meses	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
10	CIRURGIÃO(Ã) DENTISTA para atendimento em PSF dos Povoados de Capim Duro no interior do município, Carga horária de 40 h, semanais	12 meses	1	R\$ 4.055,00	R\$ 4.055,00
11	CIRURGIÃO(Ã) DENTISTA para atendimento em PSF dos Povoados de Canarina no interior do município, Carga horária de 40 h, semanais	12 meses	1	R\$ 4.330,00	R\$ 4.330,00
12	MEDICO PEDIATRA PARA ATENDER NO CENTRO DE ESPECIALIDADE	12 meses	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
13	NUTRICIONISTA (EMULTI-NASF), Carga horária de 20 h, semanais.	12 meses	2	R\$ 2.640,00	R\$ 5.280,00
14	FISIOTERAPEUTA Carga horária de 30 h, semanais	12 meses	2	R\$ 3.280,00	R\$ 6.560,00
15	MÉDICO(A) AMBULATÓRIO PSQUIATRIA para atendimento no CAPS, Carga horária de 20 h, semanais	12 meses	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
16	MÉDICO(A) AMBULATÓRIO PSQUIATRIA para atendimento no Centro de Especialidade, Carga horária de 20 h, semanais	12 meses	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00



17	ASSISTENTE SOCIAL (EMULTI-NASF, TFD e CAPS) Carga horária de 30 h, semanais.	12 meses	3	R\$ 2.640,00	R\$ 7.920,00
18	Cirurgião dentista para atendimento PSF sede, Queimada do Mendes e São Bento Carga horária de 30 h, semanais.	12 meses	3	R\$ 3.280,00	R\$ 9.840,00
19	MÉDICO(A) VETERINÁRIO para atendimento nas Endemias, Carga horária de 20 h, semanais.	12 meses	3	R\$ 3.280,00	R\$ 9.840,00
20	FARMACEUTICO(A) para farmácia básica, Carga horária de 20 h, semanais.	12 meses	4	R\$ 3.020,00	R\$ 12.080,00
21	FISIOTERAPEUTA, Carga horária de 20 h, semanais	12 meses	5	R\$ 2.640,00	R\$ 13.200,00
22	PSICÓLOGO(A) (EMULTI-NASF e CAPS), Carga horária de 30 h, semanais.	12 meses	5	R\$ 3.280,00	R\$ 16.400,00
23	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA PARA ATENDER NO CENTRO DE ESPECIALIDADE	CONSULTA	600	R\$ 82,21	R\$ 49.326,00
24	MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL para atendimento em PSFs da Sede, Queimada do Mendes e São Bento Carga horária de 40h, semanais.	12 meses	4	R\$ 13.000,00	R\$ 52.000,00
25	MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL para atendimento em PSF dos Povoados serranos do município, Carga horária de 40 h, semanais (Segunda a Sexta Feira).	12 meses	4	R\$ 14.000,00	R\$ 56.000,00
26	MEDICO CARDIOLOGISTA PARA ATENDER NO CENTO DE ESPECIALIDADE (ECOCARDIOGRAMA)	EXAME	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
27	MEDICO CARDIOLOGISTA PARA ATENDER NO CENTO DE ESPECIALIDADE	CONSULTA	400	R\$ 250,00	R\$ 100.000,00
28	MEDICO GINECOLOGISTA PARA ATENDER NO CENTRO DE ESPECIALIDADE	CONSULTA	500	R\$ 200,00	R\$ 100.000,00
29	MÉDICO PROCTOLOGISTA PARA ATENDER NO CENTRO DE ESPECIALIDADE	CONSULTA/EXAME	1400	R\$ 100,00	R\$ 140.000,00
30	MÉDICO CIRURGIÃO (PEQUENAS CIRURGIAS) PARA ATENDER NO CENTRO DE ESPECIALIDADE	12 meses	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
31	MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL Plantonista para o Hospital Dr. Manoel Novaes, carga horária 24hs (por plantão).	Plantão	365	R\$ 2.100,00	R\$ 766.500,00
subtotal					R\$ 1.604.471,00
total					R\$ 5.783.566,00

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O credenciamento tem o objetivo a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos de controle e assistência na área de saúde, visando o atendimento da população nas Unidades da Rede Pública de Saúde do município de Barra do Mendes- BA para dar continuidade aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde no exercício do ano de 2026 sem descontinuidade da assistência aos pacientes do município.

## 3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante

Responsável



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



Secretaria Municipal de Saúde

André Ribeiro Sodré

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo, onde relata que o credenciamento é a melhor forma de contratação para a natureza do serviço a ser fornecido.

O credenciamento surge como melhor solução diante da crescente desestabilização do sistema de serviços médicos para suprir a demanda de plantões; da dificuldade de contratação de profissionais médicos através de concurso público e processos seletivos; da necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento nos serviços de Urgência e Emergência, na Rede Básica de Saúde e na Rede de Atenção Especializada sem sofrer solução de continuidade. E que desta forma permite contratações simultâneas em condições padronizadas.

Os serviços médicos serão prestados na Unidade Básica de Saúde na sede e zona rural do município;

Os plantões médicos de 12 ou 24 horas e cirurgias serão realizados no Hospital Municipal Dr. Manoel Novais;

Os serviços médicos ambulatoriais e exames serão realizados no Centro de Especialidades e Tratamento em Saúde.

Os serviços médicos de psiquiatria serão realizados no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

**5. DA LEGALIDADE**

O procedimento auxiliar de contratação encontra guarida na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[..]

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

**I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

este caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



A esse respeito, o Tribunal de Contas da União TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

- a) Dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local e a devida publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
- b) Fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
- c) Fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e os critérios de reajuste, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
- d) Consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. Ex.) Da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- e) Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
- f) Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
- g) Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
- h) Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
- i) Fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. Ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (TCU 656/199. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).

Conforme se vê acima, poderão ser credenciados profissionais de saúde e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional, bem como pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

## 6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

O presente credenciamento será usado na hipótese de contratação Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



## 7. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação se dá até 31 de dezembro de 2026 a contar da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

Não será solicitada garantia.

Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Tratando o credenciamento como inexigibilidade de licitação, segue documentação mínima necessária para preenchimento tanto de requisitos de habilitação quanto de qualificação:

8.1. Aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência onde se estabelece valores, carga horária de serviços da área de saúde e descrição do conceito de feriados;

8.2. Disponibilidade de saldo no item no qual a pessoa física ou jurídica deseja se credenciar;

8.3. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;

8.4. Comprovante de Especialização ou Residência (no caso de credenciamento para prestação de serviços que requeiram especialidades);

8.5. Para pessoas jurídicas:

8.5.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;

8.5.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

8.5.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;

8.5.3.1 Documento de identificação dos sócios;

8.5.4 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF ou CNPJ);

8.5.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal em vigor;

8.5.6. .Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

8.5.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



8.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em vigor;

8.5.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em vigor;

8.5.10. Prova de certidão qualificação econômica mediante apresentação certidão de falência e concordata de acordo com o art. 69 inciso II da lei 14.133.

8.6. Para pessoas físicas:

8.6.1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal em vigor;

8.6.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

8.6.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em vigor;

8.6.5. Documento de identificação (CPF e RG);

8.6.6. Comprovante de Residência.

## 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

9.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

9.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



9.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.8 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

9.9 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

9.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### 10. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO:

10.1 A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogado por igual período, contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

10.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.4 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.



10.6 No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

10.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.**

11.1 Do Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

11.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

11.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

11.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11.1.10 Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



11.1.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

11.1.12 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

### 11.2 Do Contratado:

11.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

XXV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

XXVI. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XXVII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XXVIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

XXIX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XXX. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

XXXI. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

XXXII. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XXXIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XXXIV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



XXXV. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXVI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXVII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXXIX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

XL. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XLI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XLII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XLIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XLIV. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XLV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XLVI. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, **sendo expressamente proibida a subcontratação**.

XLVII. Obedecer aos critérios, fluxos e recomendações estabelecidos pelo Protocolo Municipal de Regulação para Solicitação de Consultas e Exames Especializadas aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 30/2023 e disponível para consulta nas unidades de saúde.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



XLVIII. Solicitar exames, consultas e procedimentos de forma criteriosa na tentativa de otimizar os recursos financeiros.

**XXV. Para os profissionais médicos da Atenção Primária a Saúde, que irão prestar seus serviços Unidades Básicas de Saúde da Família:**

- u. Cumprir carga horária de 40 horas semanais. Jornada de trabalho de 8hrs diárias nas Equipes de saúde da Família
- v. Participar das atividades de Educação em saúde além de se cadastra e acessar a plataforma digital do Telessaúde Bahia
- w. Participar das reuniões de equipe semanal
- x. Participar dos treinamentos realizados pelo departamento da Atenção Primária a Saúde
- y. Participar das atividades extra muro promovidos pela Equipe de Saúde da Família
- z. Realizar visita domiciliar de acordo com o planejamento e prioridade da Equipe de saúde da Família
- aa. Acolher o paciente, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;
- bb. Discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- cc. Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- dd. Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- ee. Fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde, em formulário próprio de referência - contra-referência;
- ff. Fazer encaminhamentos as especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra-refência;
- gg. Oportunizar os contatos com indivíduos saudáveis ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- hh. Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;
- ii. Preencher o prontuário eletrônico do cidadão (PEC), registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- jj. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- kk. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais



saudável;

II. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

mm. Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;

nn. Monitorar o sistema de informação, da produção semanal para o alcance de 100% dos 21 indicadores da Atenção Primária à Saúde exigidos pelo Ministério da Saúde e estão atreladas as ações:

- 1- Proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas, sendo que a primeira até a vigésima semana de gestação;
- 2- Proporção de gestantes com a realização de exames para sífilis e HIV
- 3- Proporção de gestante que passaram por atendimento odontológico.
- 4- Cobertura de exame citopatológico;
- 5- Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- 6- Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em casa semestre;
- 7- Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada;
- 8- Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
- 9- Ações no cuidado puerperal;
- 10- Ações de puericultura (crianças até 12 meses);
- 11- Ações relacionadas ao HIV;
- 12- Ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;
- 13- Ações odontológicas;
- 14- Ações relacionadas a hepatites;
- 15- Ações em saúde mental;
- 16- Ações relacionadas ao câncer de mama;
- 17- Indicadores globais de avaliação de qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool, o Patient-Doctor relationship Questionnaire e o Net Promoter Score.
- 18- E outros conforme publicação de portarias do Ministério da Saúde.

A Portaria Ministerial 2.979, de 12 de dezembro de 2019 institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no



âmbito do Sistema Único de Saúde por meio da alteração da Portaria de consolidação 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017. Desta forma, o financiamento desde de Janeiro de 2021 foi através do pagamento de desempenho, sendo efetuado considerando os resultados dos indicadores alcançados a cada quadrimestre pelas Equipes de Saúde da Família.

**XXVI. Para os profissionais médicos da Atenção Especializada, que irão prestar seus serviços no Centro de Especialidades:**

- a) Avisar com antecedência quando houver necessidade de desmarcar as consultas agendadas, informando nova data de agendimento concomitante ao aviso da desmarcação de consultas para informação aos usuários que estavam agendados;
- b) Preencher o formulário de contra referência, com informações e orientações para garantir integralidade e continuidade do atendimento do usuário, além de garantir os demais os princípios doutrinários do SUS: equidade e universalidade.
- c) No caso específico do Médico Obstetra, anotar os dados da consulta do Pré-Natal de Alto Risco no cartão da gestante, para garantir integralidade e continuidade do Pré-Natal na UBS de origem.
- d) Manter disponibilidade para dialogar com outros pontos da Rede de Assistência à Saúde e com a Gestão, quando necessário.
- e) Acolher o paciente, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;
- f) Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- g) Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- h) Descrever nos prontuários eletrônicos todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.
- i) Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- j) Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- k) Fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde, em formulário próprio de referência - contra-referência;
- l) Fazer encaminhamentos as especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra-refência;
- m) Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- n) Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



- o) Realizar demais procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação;
- p) Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- q) Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

### **XXVII. Para os profissionais médicos da Atenção Especializada, que irão prestar seus serviços no Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes:**

- i) Atender ciente que o acompanhamento longitudinal do usuário é papel da atenção primária a saúde, e dessa forma, pressupõe encaminhamento obrigatório do mesmo a sua unidade de origem, com a contra referência devidamente preenchida;
- j) Evitar solicitação de exames para os usuários com classificação de risco azul de forma a evitar formação de vínculo do usuário com a unidade hospitalar;
- k) Acolher o paciente, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;
- l) Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- m) Descrever nos prontuários eletrônicos todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.
- n) Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- o) Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- p) Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- i) Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- j) Assumir a responsabilidade no cumprimento total da carga horária. Início de serviço as 7h da manhã e finalizado as 19h ou 7h do dia seguintes de acordo com a prestação de serviço de plantão de 12h ou 24h.

### **XXVIII. Para os profissionais médicos irão prestar seus serviços no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS):**

- a) Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- b) Descrever nos prontuários eletrônicos todas as condutas realizadas no paciente



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

- c) Diagnosticar, tratar, medicar, avaliando a evolução de doenças, etc;
- d) discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- e) Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes;
- f) Fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde, em formulário próprio de referência - contra referência;
- g) Fazer encaminhamentos as especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra referência;
- h) Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- i) Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- j) Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência a saúde mental, intervindo terapeuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;
- k) Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- l) Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- m) Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observado ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

12.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

12.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observados o princípio da proporcionalidade.



12.4 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.6 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **13 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O valor estimado foi de R\$ 5.783.566,00 (cinco milhões setecentos e oitenta e três mil quinhentos e sessenta e seis reais) para a contratação. O preço estimado da contratação foi com base no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Documentação que embasa esta estimativa encontra-se no documento PREÇO REFERENCIAL anexo aos autos do processo.

13.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco

### **14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 A despesa decorrente da execução desta contratação terá as dotações orçamentárias abaixo. Sendo possível acrescentar outras fontes de pagamento no decorrer da execução dos serviços no orçamento do ano de 2026, devido a disponibilização futura de repasses governamentais.

<b>Unidade</b>	<b>Dotação</b>	<b>Elemento Despesa</b>	<b>Fonte</b>
11702	2.137 - Manutenção da Estratégia de Saúde bucal	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ	1500
	2.119 - Gestão dos serviços técnicos e administrativos	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ	1500
	2.113 - Gestão do programa de saúde da família - PSF	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ	1500
	2.114 - Gestão do Hospital Municipal	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ	1500
	12.129 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CAPS	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ	1500



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



André Ribeiro Sodré  
Secretário de Saúde do Município de Barra  
do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00**ANEXO III  
MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA**

CREDENCIAMENTO \_\_\_\_/2026.

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ: XXXXXX, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, infra-assinado, e para os fins de participação do Credenciamento nº \_\_\_\_/2026, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas, bem como a proposta apresentada está de acordo com as exigências editalíssimas.

IV - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IX – Declara que os documentos apresentados são fieis e verdadeiros.

X – Declara que a proposta foi elaborada de forma independente.

XI - Declaração de inexistência de fatos superveniente impeditivo de habilitação.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



XII – Declara que estamos enquadrados como ME, e estar ciente que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIII- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

VX– Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



### **ANEXO IV** **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA** **DECLARAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, contador ou técnico contábil, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: \_\_\_\_\_

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

\_\_\_\_\_  
(Carimbo)



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**ANEXO V  
MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO****Credenciamento: 0xx/2026****Processo Administrativo: 0xx/2026**

**Objeto:** Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos de controle e assistência na área de saúde, visando o atendimento da população nas Unidades da Rede Pública de Saúde do município de Barra do Mendes-BA.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Venho requer a inscrição no **CREDENCIAMENTO** conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
VALOR TOTAL					R\$

**DADOS COMPLEMENTARES:****DADOS BANCÁRIOS:**

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(assinatura do representante legal solicitante e Carimbo)

|



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00**ANEXO VI****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....****CREDENCIAMENTO Nº...../.....****MINUTA TERMO CONTRATO Nº ...../.....**

**O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.702.238/0001-00, com sede na Rua Alvaro Campos de Oliveira, 82 – Centro - Barra do Mendes/BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ...., e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.662.191/0001-73, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Srº ....., matrícula funcional nº ..... doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado ....., **C.N.P.J** nº ....., pessoa jurídica, com sede na rua ....., cidade de ....., neste ato representada pelo Sr.(a)....., RG .... e CPF ....., a seguir denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Credenciamento nº 0xx/2026**, a qual rege-se pela **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021**, e suas alterações, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. O objeto deste é a contratação de ....., de acordo com a tabela anexa ao presente, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **Credenciamento nº. 0xx/2026**.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
VALOR TOTAL				R\$	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de ..... de ..... de 2026 à ..... de ..... de 2026.

2.2. Os prazos de início da prestação de serviços do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021**, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ ..... (.....)**, provenientes dos serviços constantes deste instrumento.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



Parágrafo Primeiro: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período mediante motivação. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente em nome da fornecedora/prestadora, na instituição bancária apontada pela mesma.

Parágrafo Segundo: Para pagamento, a empresa deverá apresentar a administração municipal localizada na Rua Alvaro Campos de Oliveira – Centro – Barra do Mendes a nota fiscal e/ou fatura de acordo com a respectiva ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de BARRA DO MENDES e conter o número da ordem de fornecimento correspondente.

Parágrafo Terceiro: Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- \* Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
- \* Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- \* Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- \* Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) dentro de seu período de validade.
- \* Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

Parágrafo Quarto: O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço/fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão por conta dos recursos apontados abaixo

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
Xxxx	Xxxxxxx	Xxxxxxx	Xxxx	XX

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

**5.2. É vedado:**

- a) Transferir os direitos e obrigações constantes neste contrato.
- b) Os serviços somente serão prestados mediante apresentação da solicitação de despesas de serviço expedida pela Secretaria solicitante do Município de Barra do Mendes-Ba, juntamente com o documento de identificação;



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



c) O Município se reserva o **direito de fiscalizar** permanentemente a prestação dos serviços, podendo o presente contrato vir a ser rescindido se caracterizada a prestação de serviço considerada de má qualidade, mediante processo administrativo específico, com garantia do **contraditório e da produção da ampla defesa**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O contratante, através de **servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal**, realizará a **fiscalização permanente dos serviços objeto deste contrato**, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do **contraditório e da produção da ampla defesa**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:

#### 7.1 Do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

7.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

7.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

7.1.10 Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

7.1.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

7.1.12 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

#### 7.2 Do Contratado:

7.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

XLIX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



- L. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- LI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- LII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- LIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- LIV. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- LV. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- LVI. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- LVII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- LVIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- LIX. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- LX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- LXI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- lxii. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- LXIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- LXIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



- LXV. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- LXVI. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- LXVII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- LXVIII. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- LXIX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- LXX. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, **sendo expressamente proibida a subcontratação**.
- LXXI. Obedecer aos critérios, fluxos e recomendações estabelecidos pelo Protocolo Municipal de Regulação para Solicitação de Consultas e Exames Especializadas aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 30/2023 e disponível para consulta nas unidades de saúde.
- LXXII. Solicitar exames, consultas e procedimentos de forma criteriosa na tentativa de otimizar os recursos financeiros.

**XXV. Para os profissionais médicos da Atenção Primária a Saúde, que irão prestar seus serviços Unidades Básicas de Saúde da Família:**

Cumprir carga horária de 40 horas semanais. Jornada de trabalho de 8hrs diárias nas Equipes de saúde da Família

- oo. Participar das atividades de Educação em saúde além de se cadastra e acessar a plataforma digital do Telessaúde Bahia
- pp. Participar das reuniões de equipe semanal
- qq. Participar dos treinamentos realizados pelo departamento da Atenção Primária a Saúde
- rr. Participar das atividades extra muro promovidas pela Equipe de Saúde da Família
- ss. Realizar visita domiciliar de acordo com o planejamento e prioridade da Equipe de saúde da Família
- tt. Acolher o paciente, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;
- uu. Discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- vv. Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- ww. Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- xx. Fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde, em formulário próprio de referência - contra-referência;
- yy. Fazer encaminhamentos as especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra-refência;
- zz. Oportunizar os contatos com indivíduos saudáveis ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;



- aaa. Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;
- bbb. Preencher o prontuário eletrônico do cidadão (PEC), registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- ccc. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- ddd. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- eee. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- fff. Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- ggg. Monitorar o sistema de informação, da produção semanal para o alcance de 100% dos 21 indicadores da Atenção Primária à Saúde exigidos pelo Ministério da Saúde e estão atreladas as ações:
- 1- Proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas, sendo que a primeira até a vigésima semana de gestação;
  - 2- Proporção de gestantes com a realização de exames para sífilis e HIV
  - 3- Proporção de gestante que passaram por atendimento odontológico.
  - 4- Cobertura de exame citopatológico;
  - 5- Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
  - 6- Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em casa semestre;
  - 7- Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada;
  - 8- Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
  - 9- Ações no cuidado puerperal;
  - 10- Ações de puericultura (crianças até 12 meses);
  - 11- Ações relacionadas ao HIV;
  - 12- Ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;
  - 13- Ações odontológicas;
  - 14- Ações relacionadas a hepatites;
  - 15- Ações em saúde mental;
  - 16- Ações relacionadas ao câncer de mama;
  - 17- Indicadores globais de avaliação de qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool, o Patient-Doctor relationship Questionnaire e o Net Promoter Score.
  - 18- E outros conforme publicação de portarias do Ministério da Saúde.

A Portaria Ministerial 2.979, de 12 de dezembro de 2019 institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde por meio da alteração da Portaria de consolidação 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017. Desta forma, o financiamento desde de Janeiro de 2021 foi através do pagamento de desempenho, sendo efetuado considerando os resultados dos indicadores alcançados a cada quadrimestre pelas Equipes de Saúde da Família.

**XXVI. Para os profissionais médicos da Atenção Especializada, que irão prestar seus serviços no Centro de Especialidades:**

- ii) Avisar com antecedência quando houver necessidade de desmarcar as consultas agendadas, informando nova data de agendamento concomitante ao aviso da desmarcação de consultas para informação aos usuários que estavam agendados;
- jj) Preencher o formulário de contra referência, com informações e orientações para garantir integralidade e continuidade do atendimento do usuário, além de garantir os demais os



princípios doutrinários do SUS: equidade e universalidade.

- kk) No caso específico do Médico Obstetra, anotar os dados da consulta do Pré-Natal de Alto Risco no cartão da gestante, para garantir integralidade e continuidade do Pré-Natal na UBS de origem.
- ll) Manter disponibilidade para dialogar com outros pontos da Rede de Assistência à Saúde e com a Gestão, quando necessário.
- mm) Acolher o paciente, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;
- nn) Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- oo) Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- pp) Descrever nos prontuários eletrônicos todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.
- qq) Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- rr) Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- ss) Fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde, em formulário próprio de referência - contra-referência;
- tt) Fazer encaminhamentos as especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra-refência;
- uu) Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- vv) Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- ww) Realizar demais procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação;
- xx) Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- yy) Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

**XXVII. Para os profissionais médicos da Atenção Especializada, que irão prestar seus serviços no Hospital Municipal:**

- q) Atender ciente que o acompanhamento longitudinal do usuário é papel da atenção primária a saúde, e dessa forma, pressupõe encaminhamento obrigatório do mesmo a sua unidade de origem, com a contra referência devidamente preenchida;
- r) Evitar solicitação de exames para os usuários com classificação de risco azul de forma a evitar formação de vínculo do usuário com a unidade hospitalar;
- s) Acolher o paciente, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;
- t) Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- u) Descrever nos prontuários eletrônicos todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.
- v) Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- w) Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- x) Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
  - i) Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
  - j) Assumir a responsabilidade no cumprimento total da carga horária. Início de serviço às 7h da manhã e finalizado às 19h ou 7h do dia seguintes de acordo com a prestação de serviço de



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



plantão de 12h ou 24h.

**XXVIII. Para os profissionais médicos irão prestar seus serviços no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS):**

- n) Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- o) Descrever nos prontuários eletrônicos todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.
- p) Diagnosticar, tratar, medicar, avaliando a evolução de doenças, etc;
- q) discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- r) Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes;
- s) Fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde, em formulário próprio de referência - contra referência;
- t) Fazer encaminhamentos as especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra referência;
- u) Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ii) Oportunizar os contatos com indivíduos saudáveis ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- jj) Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência à saúde mental, intervindo terapeuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;
- kk) Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- II) Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas derivadas da prestação de serviço, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.

- a) A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO:**

9.1. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias;

9.2. O contratante pode a qualquer momento, descredenciar a contratada, garantida a defesa prévia, se:

- a) A contratada se recusar, por 2 (duas) vezes, a disponibilizar as vagas nos termos deste edital;
- b) Constatar insatisfeita a qualidade do serviço prestado, inexatidão de declarações, documentos ou verificar qualquer irregularidade na execução do serviço;
- c) Decorrer em sanção aplicada no contrato;



d) O ato de descredenciamento implica a suspensão dos serviços de que trata este edital, a empresa descredenciada, enquanto durar seus efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. **Advertência;**

10.1.2. **Multa de 2% (dois por cento)** do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

10.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

10.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos** para **licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 9.1.3**;

10.1.5. As sanções previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do **9.1.2**, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

10.2. A sanção estabelecida no **item 9.1.4** deste edital é de **competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

11.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de **rescindir unilateralmente** o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos conforme **Art. 15 e 16, do Decreto Municipal 001/2024**. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe conforme **Art. 15 e 16, do Decreto Municipal n.º 223/2023**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:**

14.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

15.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele **omissos**, serão regulados pelo disposto na Lei 14.133/2021, que prevê o Credenciamento, aplicando-lhes, supletivamente, os



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, do mesmo diploma legal;

**15.2. Este contrato está vinculado Credenciamento n.º 0xx/2026 e seus anexos.**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleita a **Comarca de Barra do Mendes/BA** como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

16.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02(Duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

BARRA DO MENDES,..... de ..... de 2026.

---

MUNICÍPIO DE BARRA DO  
MENDES MANOEL GABRIEL DOS  
SANTOS  
CONTRATANTE

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
ANDRÉ RIBEIRO SODRÉ  
CONTRATANTE

## **ANEXO XI**

### **MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA**

Eu, \_\_\_\_\_, (NOME DO REPRESENTANTE) brasileiro (a), portador (a) da RG Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA) CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins de direito e sob penas da lei que a mesma possui capacidade técnica para executar o objeto do presente credenciamento nº 002/2026, a saber **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA** e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades.

Barra do Mendes-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

|



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



### ANEXO II

#### MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Barra do Mendes - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Barra do Mendes - BA, divulgado pelo município, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA**, nos termos do **credenciamento nº 002/2026**.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial: Cel.:

E-mail:

Barra do Mendes -BA, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

Representante Legal

Empresa

CNPJ

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa